



25091166



08650.048574/2022-30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE PESSOAL DO MINISTRO Nº 216/2023

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência prevista no art. 87, inciso I, da Constituição Federal, bem como da competência delegada pelo art. 2º, inciso I, alínea *a*, do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, à vista do que consta do Processo nº 08650.048574/2022-30 e pelos fundamentos de fato e de direito manifestados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 00574/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 01285/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 01287/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, que adota, e sob fundamento do artigo 132, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando-se o conjunto das ilicitudes disciplinares comprovadas nos autos e a gravidade de os fatos terem sido praticados por servidor de carreira policial, resolve:

I - DIMITIR KLEBER NASCIMENTO FREITAS, Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, matrícula SIAPE nº 1073324, pelo cometimento das infrações disciplinares previstas nos artigos 116, incisos II, III e XI, e 132, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, ao violar os deveres funcionais de ser leal às instituições a que servir, de observar as normas legais e regulamentares, e de tratar com urbanidade as pessoas; e praticar injusta ofensa física, em serviço, a particular;

II - DETERMINAR à Polícia Rodoviária Federal o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Federal, na forma do artigo 171 da Lei n. 8.112/90; bem como o encaminhamento das respectivas peças jurídicas à Controladoria-Geral da União, conforme enunciados da Consultoria-Geral da União em matéria disciplinar, e ao Tribunal Superior Eleitoral, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação alterada pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010;

III - DETERMINAR que a Polícia Rodoviária Federal reveja, em 120 (cento e vinte) dias, sua doutrina policial e manual de procedimentos operacionais, a fim de que sejam identificadas eventuais falhas ou lacunas, e haja total aderência aos princípios que regem o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), especialmente o uso comedido e proporcional da força.

Publique-se, cumpra-se e retornem-se os autos ao órgão de origem, para adoção das providências de alçada.

FLÁVIO DINO



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/08/2023, às 16:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25091166** e o código CRC **6335A848**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08650.048574/2022-30

SEI nº 25091166